

PORTARIA N.º 23, DE 09 DE MARÇO DE 1993

Delega competência aos superintendentes estaduais do IBAMA nos estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso do Sul, para baixarem portarias normativas complementares ao exercício da pesca.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no artigo n.º 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n.º 78, de 5 de abril de 1991, e 83, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 445/GM-MINTER, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967; e considerando o que consta do Processo IBAMA n.º 02001.003636/91-49, RESOLVE:

Art. 1.º - Delegar competência aos Superintendentes Estaduais do IBAMA nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso do Sul, para, no âmbito de sua jurisdição, baixar portarias normativas complementares à Portaria que estabelece normas gerais para o exercício da pesca na bacia hidrográfica do Rio Paraná.

Parágrafo único - Para efeito desta Portaria, entende-se por bacia hidrográfica do Rio Paraná, o Rio Paraná, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais e reservatórios.

Art. 2.º - As Portarias normativas referentes a rios e reservatórios limítrofes entre dois estados, deverão ser assinadas em conjunto pelos Superintendentes dos estados envolvidos.

Art. 3.º - As portarias normativas complementares mencionadas no artigo 1.º da presente Portaria, quando tratarem sobre utilização de petrechos deverão permiti-los de margem a margem.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA